

PORTARIA COSUP Nº 030/2013

Institui prazos para regularização de pendências de natureza acadêmica na Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ.

O Diretor Geral da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ na função de Presidente do Conselho Superior – COSUP, com fundamento no Art. 79 do Regimento da FAMAZ,

Considerando que atualmente os alunos da FAMAZ permanecem com a prática de requerer fora dos prazos regimentais pedidos de revisão de prova, retificação de notas e faltas, registro de notas, entre outros assuntos de natureza acadêmica,

Considerando que o Regimento da FAMAZ, publicado em Dezembro de 2012, não tem sido observado pelos discentes e pelos demais integrantes da comunidade docente e administrativa da FAMAZ,

Considerando que o Regimento da FAMAZ deve ser cumprido de forma eficaz,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo de **21 de outubro de 2013** para que todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pela Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ regularizem as **pendências acadêmicas dos semestres anteriores**, sob pena de tais pendências serem arquivadas, sem apreciação de mérito, após a referida data, por intempestividade do pedido.

Art. 2º A partir de **22 de outubro de 2013** serão obedecidos os prazos para o cumprimento dos direitos e deveres acadêmicos, requeridos junto ao Setor de Protocolo desta IES, conforme itens abaixo discriminados:

I – **Revisão de prova** – requerida pelo discente, devidamente fundamentada, no **prazo máximo de cinco dias úteis**, a contar da divulgação do resultado da avaliação pelo professor, em sala de aula, conforme data registrada na ata de notas, anexando o original da prova e demais atividades avaliativas;

II – **Exercícios domiciliares** – requeridos pelo discente ou seu representante, no prazo de até **oito dias úteis a contar do início do período previsto no atestado médico**.

III – **Dependência** – o discente regularmente matriculado que precise cursar disciplina em dependência, por reprovação e/ou adaptação, poderá solicitá-la no **período estipulado no Calendário Acadêmico para Matrícula**.

IV - O **cancelamento da dependência** poderá ser requerido pelo discente ou contratante em até **quinze dias úteis a contar da data da solicitação da disciplina**. A inobservância do prazo acarretará a obrigatoriedade do cumprimento da disciplina e demais encargos administrativos e financeiros.

V – **Mudança de turno/ unidade de ensino** – ao discente que comprovar vínculo empregatício, no prazo de até **dez dias úteis após o início do vínculo**. A mudança de turno/unidade de ensino somente será válida após o deferimento da Coordenação de Curso.

VI - **Trancamento de Curso** – somente o contratante poderá requerer o trancamento, pelo **prazo de até quatro semestres**, respeitando o **prazo máximo de integralização do curso**, solicitando junto ao Setor de Protocolo, no período estabelecido no Calendário Acadêmico.

VII - Ao discente do 1º período **não será concedido o trancamento de matrícula**, salvo nos casos previstos em Lei.

VIII – **Registro de Atividades complementares** - o discente poderá solicitar em até sessenta dias antes da respectiva data definida para a colação de grau do solicitante.

Art. 3º O cancelamento de matrícula poderá ser requerido a qualquer tempo, pelo contratante, observando-se os direitos e deveres previstos no contrato de prestação de serviços educacionais da FAMAZ.

Parágrafo Único: Fica vedado o trancamento de matrícula para alunos ingressantes. Neste caso, o pedido deverá ser de cancelamento do curso.

Art. 4º As demais pendências de natureza acadêmica, não contempladas nos artigos anteriores, deverão ser objeto de requerimento no prazo de 30 dias a contar do início de cada semestre letivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 21 de setembro de 2013.

Prof. Shen Paul Ming Jen
Presidente do Conselho Superior